

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE HEMOCULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 032/14 – HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.248.206/0001-35, estabelecida na Av. Nazareno Roriz, nº. 856, Qd. 06, Lt. 03, Setor Castelo Branco, CEP 74405-010, Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado e identificado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de **APARELHO DE HEMOCULTURA**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no **HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional (**frete CIF**).

Parágrafo Primeiro – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e assinado o **ANEXO II - Termo de Vistoria**, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

Parágrafo Segundo – A entrega do equipamento será realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e a instalação do mesmo, será por conta da **LOCADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do mesmo no local

wor



1/7
[Handwritten signature]

indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA** na segunda-feira da semana subsequente à instalação do equipamento.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações no Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;
- g) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da cláusula segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no **Termo de Vistoria**;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



Handwritten signature and date: 2/7

responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, ficarão a cargo da **LOCADORA**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, observando ainda:

Parágrafo Primeiro – As manutenções técnicas **preventivas** deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição.

Parágrafo Segundo – As manutenções técnicas **corretivas** deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela **LOCATÁRIA**, por escrito ou telefone.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** realizará a manutenção **corretiva** nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quinto – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Parágrafo Sexto – O presente contrato não inclui o fornecimento de peças e nem prestação de serviços, para os eventos de caso fortuito e de força maior, além dos defeitos provenientes do mau uso do aparelho; da interferência de pessoas não autorizadas; por mudanças de local sem a anuência da **LOCADORA** e nos demais casos amparados pela legislação em vigor.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará **mensalmente** à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **LOCADORA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço, e relatório dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



3/7

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da **LOCATÁRIA**, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

wor

4/7



Parágrafo Único – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

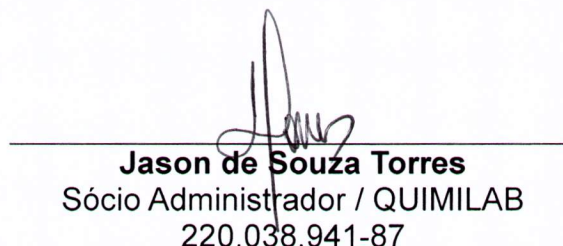
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de outubro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

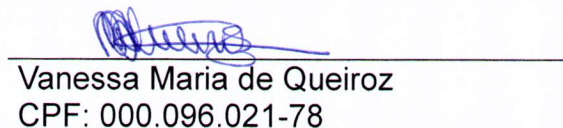


Jason de Souza Torres
Sócio Administrador / QUIMILAB
220.038.941-87

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	
Sistema totalmente automatizado para Hemocultura, composto por um módulo de incubação, um sistema computadorizado e frascos de cultura que apresentam sensor colorimétrico interno.	
Aparelho:	BacT / ALERT 3D 120
Marca:	BioMérieux
Fabricante:	BIOMÉRIEUX - USA
Procedência:	Estados Unidos da América - USA
Registro no Ministério da Saúde:	10158120496
Alimentação:	100/120 AC, 220/240 VAC
Capacidade:	60 células por leitor; 02 gavetas com 06 blocos (20 frascos por bloco); Totalizando 120 frascos.
Leitor do Código de Barras:	5,5V 3A
A Proposta inclui manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, durante a vigência do contrato (conforme proposta às fls. 33/41 do processo 032/14).	
Valor Mensal	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Valor Contratual	R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

Fonte: Proposta autuada no processo administrativo Hugo 2 nº. 032/14, fls. 33/41.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

6/7
HDS HUGO 2 CRER

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

Aparelho BacT / ALERT 3D 120 Registro no Ministério da Saúde: 10158120496			
1. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:			
Setor:	Data:...../...../ 2014	Hora:h.....m	Processo nº.: 032/14
2. PARTICIPANTE(S) NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:			
AGIR		QUIMILAB	
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	
CPF:		CPF:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Cor (es) Predominante (s):		Marca:	
Peso: 98,2 kg	Altura: 78,1 cm	Largura: 49,6 cm	Profundidade: 62,2 cm
Material predominante: <i>plástico</i> (), <i>vidro</i> (), <i>metal</i> (), <i>madeira</i> ()			
Alimentação: Energia Elétrica. () Bateria ()		Voltagem: 110 () 220 ()	
Origem	Cidade:	Estado:.....	Empresa:
Documentos que acompanham (N.F; Garantia, Manual, etc.):			
4. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM (CABOS, PLUGS, ADAPTADORES ETC.)			
Descrever:			
5. As Especificações Técnicas conferem com o ANEXO I? () SIM () NÃO			
Obs.:			
6. Testes realizados			
Energia Elétrica: Sim () Não ()		Bateria: Sim () Não ()	
7. Conclusão			
1- O Equipamento examinado corresponde às especificações contratadas? SIM () NÃO ()			
2- Atende aos propósitos para os quais foi destinado? SIM () NÃO ()			
3- Atende as necessidades da Instituição? SIM () NÃO ()			
8. RECEBIDO POR:		ENTREGUE POR:	
VISTO		VISTO	
Pela AGIR Assinatura e nº. funcional		Pela QUIMILAB Assinatura e nº. funcional	

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



[Handwritten signature]
7/7